

TERMO DE CONVÊNIO

ENTIDADE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, por ora denominado como **SINASEFE** ou **ENTIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Vidal Ramos, nº 31, bairro Centro, Florianópolis/SC, Brasil, CEP: 88010-320, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.658.820/0001-63, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Marcos Aurelio Neves, responsável pelo e-mail marcos@ifsc.edu.br, inscrito no CPF sob o nº 328.432.839-49, portador do RG nº 924320.

P4H: P4H GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.873.924/0001-05, Registro ANS nº 428483, localizada na Rua Dom Jaime Câmara, 170 - Sala 101, Centro, Edifício Prime Tower, Florianópolis - SC, CEP 88015-120, neste ato representada por seus Diretores Ricieri do Rosário Ramos, inscrita no CPF sob o n. 011.104.810-98 e portadora do RG nº 6449984 SSP/SC, responsável pelo e-mail ricieri@p4hsaude.com, e Renato Lima Cisz, inscrito no CPF sob o n. 038.133.909-26 e portador do RG nº 3332808 SSP/SC, responsável pelo e-mail renato@p4hsaude.com.

CONSIDERANDO QUE:

- ✓ A P4H é uma administradora de benefícios que propõe a contratação de planos de saúde coletivos, planos odontológicos coletivos e/ou assistência complementares opcionais, na condição de estipulante, ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos;
- ✓ A P4H é estipulante de contratos coletivos por adesão junto à Unimed Grande Florianópolis, registro ANS 360449, neste documento denominada como “operadora”.
- ✓ A ENTIDADE deseja viabilizar a contratação de planos de saúde coletivo, planos odontológicos coletivos e/ou assistência complementares opcionais em benefício de seus associados, sócios ou empregados, tendo a P4H como estipulante;

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Convênio, conforme condições que seguem.

Cláusula 1ª. DEFINIÇÕES.

1.1. Administradora de benefícios: é a P4H, que exercerá as atividades previstas na RN 515/2022 da ANS e demais direitos e obrigações previstas no ordenamento jurídico, figurando como estipulante dos contratos de planos de saúde coletivos, planos odontológicos coletivos e/ou assistência complementares opcionais, a serem firmados com a(s) Operadora(s), em prol dos Beneficiários.

1.2. Entidade: é a pessoa jurídica descrita no preâmbulo deste instrumento.

1.3. Benefícios: são os contratos de plano de saúde, odontologia e outros, que serão oferecidos pela P4H aos Beneficiários e estão devidamente descritos no Anexo I, conforme condições previstas no Contrato de Produtos firmado entre P4H e Operadora.

1.4. Beneficiários: são as pessoas físicas vinculadas à ENTIDADE, que deverão atender às exigências do ordenamento jurídico, às condições previstas no Anexo I, às condições por ventura exigidas pela Operadora e, ainda, deverão estar em situação regular e válida junto à ENTIDADE.

1.5. Operadora: é a empresa responsável por fornecer todos os atendimentos relacionados aos benefícios, que serão sempre relacionadas no Anexo I e regulamentados no Contrato de Produtos que será firmado com a P4H.

1.6. ANS: é a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Cláusula 2ª. OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de administração de benefícios pela **P4H**, na condição de estipulante, conforme ordenamento jurídico, incluindo as normas da ANS, abarcando a RN 515/2022 e o art. 29, da RN 557/2022.

2.2. Os benefícios que serão disponibilizados pela **P4H** aos Beneficiários, que serão os associados da **ENTIDADE** conforme condições descritas no Anexo I.

Cláusula 3ª. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

3.1. Constituem obrigações da ENTIDADE, além de outras previstas no ordenamento jurídico e neste instrumento:

- A.** Disponibilizar para a P4H os dados cadastrais de todos os seus associados, sob forma a ser definida em comum acordo entre as partes, para que os benefícios e os serviços que serão oferecidos em razão do presente convênio sejam, perante eles, divulgados;
- B.** Possibilitar que a P4H tenha acesso a toda população delimitada e vinculada a ENTIDADE por intermédio de correspondências comuns, publicações, revistas, boletins informativos, site da ENTIDADE e, ainda, por meio de participação em congressos, feiras e exposições;
- C.** Favorecer a divulgação do objeto deste convênio a todas as pessoas que sejam vinculadas ou que vierem a se vincular a ENTIDADE, realizando, inclusive, a divulgação de peças publicitárias elaboradas pela P4H, através dos meios de comunicação que possua, assistindo-lhe o direito de se opor, justificadamente, ao conteúdo dessas publicações, apresentando à P4H as razões de seu descontentamento;
- D.** Remeter para a P4H, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia de toda e qualquer correspondência ou comunicação relacionada aos benefícios que lhe seja encaminhada por Beneficiários ou Operadoras e que estejam diretamente relacionadas aos benefícios, ainda que sejam endereçadas aos cuidados da ENTIDADE ou Operadora, salvo quando o remetente houver pedido de sigilo sobre a respectiva correspondência ou comunicação.
- E.** Encaminhar à P4H, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a minuta de qualquer manifestação que será apresentada relativamente aos benefícios para os Beneficiários, a Operadora, a ANS, os demais órgãos públicos ou regulamentadores ou a sociedade em geral, para sua análise e oportunidade de apresentação de solução, sendo que, ao final do referido prazo, fica a ENTIDADE livre para a adoção das providências que considerar convenientes para o caso.
- F.** Em caso de qualquer reclamação ou solicitação em relação aos serviços prestados pela P4H e/ou aos benefícios, deverá a ENTIDADE

encaminhar suas considerações direta e exclusivamente à P4H, sem dar qualquer publicidade ao

fato e concedendo prazo razoável para propositura de uma solução, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis;

G. Não intervir na execução das atividades desenvolvidas pela P4H, no cumprimento do Convênio, desde que os atos não contrariem a lei e os termos dos benefícios contratados pela ENTIDADE.

H. Sempre que solicitado pela P4H, emitir documento manifestando-se sobre a contratação e/ou estipulação de outros benefícios, devendo constar, se aprovados, sua pretensão em disponibilizá-los à população delimitada e vinculada a ENTIDADE.

Cláusula 4ª. OBRIGAÇÕES DA P4H.

4.1. Constituem obrigações da P4H, além de outras previstas no ordenamento jurídico e neste instrumento:

A. Providenciar a adesão dos Beneficiários aos benefícios, conforme estes manifestarem seu interesse, e mediante condições diferenciadas obtidas junto às Operadoras, desde que atendidas às exigências previstas no presente instrumento e na legislação;

B. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais recebidos da ENTIDADE e dos Beneficiários, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins ora pactuados;

C. Discutir junto à Operadora assuntos operacionais, tais como negociação de reajustes, aplicação de mecanismos de regulação e alteração de rede assistencial;

D. Recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos Beneficiários e enviá-las para a Operadora proceder e efetivar as alterações, inclusões e exclusões dos mesmos;

E. Receber, diretamente dos Beneficiários e/ou das empresas, os valores relativos aos benefícios (incluindo coparticipação), conforme valores descritos no Anexo I, que já incluirão os valores relativos aos serviços de administração prestados pela P4H;

F. Efetuar a conferência das faturas e o pagamento pontual das mensalidades cobradas pela Operadora, bem como realizar as cobranças dos Beneficiários, exceto nas hipóteses em que a cobrança deve ser realizada pela

própria Operadora;

G. Disponibilizar aos Beneficiários atendimento, de cunho exclusivamente administrativo, presencial e/ou por *Call Center*, não se incluindo os atendimentos e serviços cuja responsabilidade seja exclusiva das Operadoras;

H. Entregar aos Beneficiários documentos relacionados aos benefícios, conforme normas regulamentares da ANS;

I. A P4H será responsável pela administração dos produtos e contatos com as Operadoras, conforme determinado na **RN 515/2022** da **ANS**, desde que seja fornecida toda a documentação necessária pela Operadora e ENTIDADE. A responsabilidade da P4H se limitará à gestão operacional e não incluirá falhas operacionais ou contratuais imputáveis exclusivamente à Operadora ou à ENTIDADE;

J. Enviar aos Beneficiários as carteiras de identificação produzidas pelas Operadoras, salvo em casos de cartões exclusivamente virtuais.

K. Fornecer as informações e os documentos dos Beneficiários e da ENTIDADE para as Operadoras;

L. Prestar, a título de suporte, atendimento administrativo e operacional aos Beneficiários conforme descrito abaixo, com exceção dos atendimentos e coberturas médicas e hospitalares, bem como de todos os demais procedimentos administrativos e de responsabilidade exclusiva da Operadora:

- I.** Central de Atendimento aos Beneficiários, que funcionará em horário comercial, nos dias úteis, com o objetivo de prestar assistência telefônica aos Beneficiários;
- II.** Cadastro: a P4H se responsabilizará por toda movimentação cadastral, através de sistema próprio, repassando as informações através de arquivo eletrônico segundo layout e data estabelecidos pela Operadora;
- III.** Comunicação com o Beneficiário: a P4H enviará aos Beneficiários o boleto de cobrança, acompanhado de informativos (quando houver), pela via postal ou eletrônica (e-mail), podendo também realizar ligações telefônicas e outras formas de contato para tratar dos mais diversos assuntos;
- IV.** Acompanhamento das Cobranças: a P4H, através de sistema próprio e de central telefônica especializada, realizará o acompanhamento das cobranças dos casos de inadimplência;

4.2. A P4H poderá, ainda, realizar contato direto com os Beneficiários e também com os demais associados da ENTIDADE, com a finalidade de realizar novas vendas, oferecer novos produtos, realizar recuperação de crédito e tentativa de retenção, dentre outras.

4.3. A P4H poderá realizar a contratação de terceiros/parceiros, comprometendo-se a realizar uma seleção criteriosa e auditoria periódica sobre as atividades desses terceiros. A responsabilidade da P4H por danos causados por terceiros será limitada àqueles que decorrem de falhas comprovadas na seleção ou gestão inadequada desses parceiros, sendo excluída a responsabilidade por atos de terceiros que estejam fora do controle direto da P4H.

Cláusula 5ª. DECLARAÇÕES, AJUSTES E DINÂMICA DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A ENTIDADE declara ter ciência de que as regras para aceitação dos Beneficiários poderão ser modificadas em decorrência da regulamentação da ANS e demais regras do ordenamento jurídico e/ou pela Operadora, sendo que eventuais impactos para os beneficiários serão sempre comunicados em um prazo de até 10 dias a contar do recebimento pela P4H à ENTIDADE. Em tais casos, a P4H empenhará esforços para assegurar os interesses da ENTIDADE e dos Beneficiários perante a Operadora.

5.2. A ENTIDADE reconhece a P4H como titular e responsável pela estipulação e/ou contratação, perante a Operadora, dos benefícios ofertados aos Beneficiários e das obrigações decorrentes. Em consequência, fica a ENTIDADE desonerada de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos benefícios.

5.3. Caberá à P4H, ao seu exclusivo critério, definir a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros.

Parágrafo único. A ENTIDADE se compromete a não fazer ingerências ou interferências nos serviços prestados e de responsabilidade da P4H, ficando-lhe ressalvada, contudo, a possibilidade de opinar em eventual caso de reclamação

formulada pelos Beneficiários. Caberá unicamente à P4H, na qualidade de legítimo

estipulante e/ou contratante dos benefícios, a escolha da Corretora responsável pela distribuição, angariação, intermediação, venda e corretagem, ficando autorizada a agir isoladamente para, na gerência dos benefícios, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários.

5.4. A P4H será responsável pelos pagamentos devidos às Operadoras desde que receba os valores devidos pelos Beneficiários em tempo hábil para cumprimento das obrigações. Em caso de atraso ou inadimplência por parte dos Beneficiários, a P4H notificará imediatamente a Operadora e tomará todas as medidas cabíveis para evitar a suspensão dos benefícios. A responsabilidade da P4H será limitada à diligência na cobrança e não abrangerá inadimplências causadas por fatores externos.

5.5. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto, será obrigatoriamente destacada a participação da ENTIDADE, cabendo ainda à P4H, antes da veiculação de qualquer material de divulgação, submetê-lo à apreciação e aprovação da ENTIDADE.

5.6. A P4H não é responsável:

- A.** Pela rentabilidade decorrente da análise de sinistralidade (razão de faturamento bruto em reais, menos despesas médicas em reais) do contrato coletivo por adesão estipulado, vez que tal análise independe de sua administração, gestão operacional e de risco, sendo de exclusiva responsabilidade da Operadora do plano de saúde contratada;
- B.** Financeiramente, pelas obrigações não cumpridas cuja responsabilidade seja comprovadamente da Operadora, sendo certo que a P4H, compromete-se tão somente, no cumprimento de seus deveres de Estipulante e Administradora, a defender interesses legítimos dos Beneficiários ligados a ENTIDADE e seus respectivos dependentes;
- C.** Pelo processamento e pagamento de prestadores médicos e de reembolso de despesas médicas;
- D.** Pela indicação de prestadores médicos;
- E.** Pelo credenciamento ou referenciamento de rede assistencial;
- F.** Pela realização de auditoria médica;
- G.** Pela autorização ou vedação de liberação de procedimentos médicos e odontológicos, tampouco pela emissão de senha/autorização para a sua

realização;

H. Por todo e qualquer serviço de responsabilidade exclusiva das Operadoras, incluindo a prestação de serviços médicos, hospitalares e odontológicos.

I. A P4H não será responsável pela rentabilidade dos contratos coletivos, auditorias médicas, autorização de procedimentos médicos, ou outros serviços sob responsabilidade exclusiva da Operadora. A P4H atuará como intermediária administrativa, responsabilizando-se apenas pela comunicação entre as partes e se eximindo de qualquer responsabilidade por decisões ou ações de competência exclusiva da Operadora, conforme estabelecido pela regulamentação vigente.

5.7. As condições contratuais inerentes aos benefícios serão ajustadas, exclusivamente, entre a **P4H** e a Operadora.

5.8. Caso o Beneficiário utilize o Benefício em desconformidade com as condições contratadas, incluindo inobservância do período de carência ou utilização em caso de suspensão ou após a rescisão, caberá ao próprio Beneficiário efetuar o pagamento do valor devido pelo atendimento/procedimento, podendo a cobrança ser realizada diretamente pela Operadora ou pela P4H, incluindo eventuais taxas operacionais.

5.9. A inserção de mensagens nos boletos mensais e/ou nos informativos enviados aos Beneficiários valerá como notificação extrajudicial para todos os efeitos deste Termo de Convênio e/ou dos Termos de Adesão firmados pelos Beneficiários.

5.10. A inclusão de novos benefícios e/ou novas Operadoras será sempre formalizada por meio de alteração do Anexo I e por aceite formal da ENTIDADE.

Cláusula 6ª. INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

6.1. Os Beneficiários aderirão aos benefícios de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependentes elegíveis conforme condições específicas de cada benefício, devendo para tanto se responsabilizar pelas informações cadastrais e de saúde, fornecidas quando da contratação, inclusive para caracterização da elegibilidade. Deverá, ainda, ser apresentado termo de adesão devidamente assinado pelo Beneficiário Titular, juntamente com a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. A contratação pelos Beneficiários e/ou respectivos dependentes ficará sujeita à comprovação da elegibilidade conforme condições comerciais definidas pela P4H.

Parágrafo segundo. A inclusão dos Beneficiários e/ou dependentes será efetivada após validação, pela P4H e pela Operadora, de toda a documentação enviada.

Parágrafo terceiro. A P4H e/ou a Operadora poderão exigir, a qualquer tempo, quaisquer documentos que entendam necessários para verificar a regularidade da contratação pelo Beneficiário e/ou por seus respectivos dependentes. A não apresentação da documentação no prazo solicitado ou a apresentação em desconformidade poderá ensejar a rescisão da contratação.

Parágrafo quarto. Os Beneficiários aderirão aos benefícios de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependentes elegíveis

Parágrafo quinto. Em caso de fraude e/ou perda/ausência de elegibilidade dos Beneficiários, a P4H e a Operadora poderão proceder o cancelamento dos benefícios aos respectivos Beneficiários.

6.2. Quando a solicitação de exclusão for requerida diretamente pelo Beneficiário, poderá ser realizada por qualquer meio, sendo procedida nos termos da RN 412 da ANS da legislação vigente à época. Ademais, poderá o Beneficiário ser excluído pela P4H, pela ENTIDADE e/ou pela Operadora nas hipóteses de fraude e/ou perda de elegibilidade, bem como das demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico.

Cláusula 7ª. PAGAMENTOS E REAJUSTE.

7.1. No termo de adesão a ser firmado pelos Beneficiários constarão os valores dos benefícios e as datas de vencimento. **Em caso de atraso, incidirá sobre o débito multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.**

7.2. A P4H realizará a cobrança dos valores relativos ao benefício da melhor maneira que lhe convier, diretamente dos beneficiários, seja por boleto bancário, seja

por débito em conta corrente ou outra forma, desde que com a autorização do Beneficiário Titular, acrescido dos encargos devidos em caso de atraso.

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso no pagamento, a P4H poderá realizar a suspensão do atendimento dos Beneficiários e de seus dependentes, bem como o cancelamento dos benefícios, nos termos previstos neste instrumento, no contrato coletivo ou no termo de adesão dos beneficiários.

Parágrafo segundo. A P4H poderá adotar todas as providências cabíveis para cobrança do crédito devido pelos Beneficiários, incluindo inscrição junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito e realização de Protesto, respeitados os critérios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação vigente.

7.3. As partes pactuam que os valores dos Benefícios e outros valores relacionados aos planos de saúde serão revisados anualmente, no mês de aniversário do Contrato firmado pela P4H com a Operadora, considerando todos os aspectos técnicos, financeiros e administrativos, sendo estes aspectos a relação entre receitas e despesas assistenciais e administrativas relacionadas ao contrato estipulado.

Parágrafo primeiro. O reajuste ocorrerá conforme composição de reajuste técnico e/ou financeiros expressamente previstos na apólice e/ou contrato coletivo, Portanto, no mês de aniversário do Contrato firmado com a Operadora ocorrerá o reajuste do valor dos Benefícios, que abrangerá a variação de custos da Operadora. Poderá a P4H elevar o percentual de reajuste desde que identificado que índice de inadimplência da carteira de beneficiários da ENTIDADE estiver acima de 4% sobre o montante e desde que seja autorizado pela operadora de saúde para tal modificação.

Parágrafo segundo. A ENTIDADE declara ter ciência de que os valores dos Benefícios constantes no Anexo I são compostos pela contraprestação devida em razão dos serviços prestados pela Operadora e pela contraprestação devida em razão dos serviços de administração prestados pela P4H (taxa de administração).

Parágrafo terceiro. A ENTIDADE declara ter ciência de que a negociação de reajuste anual entre a P4H e a Operadora pode ultrapassar o mês de aniversário do Contrato, hipótese em que fica desde já autorizada a aplicação retroativa do reajuste, com a cobrança dos valores devidos.

Parágrafo quarto. Os novos valores serão informados por escrito à ENTIDADE e aos Beneficiários pela P4H, podendo a comunicação ser formalizada por meio eletrônico.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo do reajuste anual, fica desde já a ENTIDADE ciente de que os valores dos benefícios também serão alterados em razão da mudança de faixa etária dos Beneficiários, conforme condições previstas no Anexo I.

Parágrafo sexto: Deverá a P4H comunicar a ENTIDADE com um prazo de 15 dias a contar da data de recebimento da proposta de reajuste da operadora, com os devidos relatórios financeiros e memória de cálculo.

7.4. O percentual de reajuste será aplicado aos valores dos Benefícios constantes no Anexo I.

Cláusula 8ª. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES E GESTORES.

8.1. A entrega de quaisquer documentos e/ou correspondências a outra parte deve ser realizada mediante a assinatura de protocolo, encaminhamento via postal com Aviso de Recebimento ou por qualquer outro meio que comprove, de forma inequívoca, o recebimento pela outra parte. As correspondências serão sempre enviadas para o endereço constante na Receita Federal.

8.2. As partes indicam os gestores abaixo relacionados, devidamente habilitados, com poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento deste convênio:

PELO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Nome: Marcos Aurelio Neves

CPF: 328.432.839-49

Cargo: Presidente

E-mail: 

PELA P4H:

Nome: Ricieri do Rosário Ramos

CPF: 011.104.810-98

Cargo: Diretor

E-mail: ricieri@p4hsaude.com

Parágrafo primeiro: Cada parte deverá informar a outra parte previamente e por escrito em caso de alteração de gestores, sob pena de serem consideradas válidas as

comunicações realizadas para os gestores indicados neste instrumento.

Parágrafo segundo: Os gestores, de comum acordo, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento deste Convênio, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

Cláusula 9ª. VIGÊNCIA E RESCISÃO.

9.1. O presente convênio se iniciará na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, podendo qualquer das partes manifestar sua oposição à renovação automática desde que o faça com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A ENTIDADE manifesta ciência de que P4H realizou investimentos para assinatura do presente Convênio considerando o período mínimo de vigência acima indicado.

9.2. Após o decurso do prazo de vigência originário, o presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes e sem qualquer ônus, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Durante o período de aviso prévio serão processadas todas as solicitações de inclusões formuladas pelos Beneficiários.

9.3. Em caso de extinção do Contrato firmado entre a P4H e a Operadora, a P4H empenhará esforços para firmar Contrato com nova Operadora, com a mesma segmentação assistencial, a fim de viabilizar a manutenção do presente Convênio.

Parágrafo primeiro. Caso a P4H logre êxito na assinatura de contrato com nova Operadora para comercialização aos Beneficiários e/ou associados da ENTIDADE, poderá fazer a migração dos Beneficiários para os novos produtos contratados.

Parágrafo segundo. Caso a P4H não logre êxito na assinatura de contrato com nova Operadora para comercialização aos Beneficiários e/ou associados da ENTIDADE, o presente Convênio ficará extinto, sem ônus para qualquer das partes.

9.4. As partes reconhecem que em caso de rescisão deste Convênio, a fim de proteger os Beneficiários inscritos e de garantir a prestação de assistência médica e hospitalar, os mesmos poderão ser transferidos a outro grupo de plano coletivo, que possuam elegibilidade semelhante à sua, cabendo ao Beneficiário Titular, se for da sua vontade, requerer sua inclusão.

9.5. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação enviada à outra parte, nas seguintes situações:

A. Requerimento de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;

B. Violação de qualquer obrigação legal ou contratual, desde que a parte infratora, devidamente notificada, não cesse o descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias ou outro prazo razoavelmente fixado pela parte inocente, sem prejuízo da cobrança de multa por infração contratual.

9.6. Em caso de rescisão do presente Convênio sem justa causa, fica vedado à ENTIDADE firmar contrato com a Operadora descrita no Anexo I pelo prazo de 06 meses, seja diretamente com a Operadora, seja indiretamente por intermédio de outra administradora de benefícios.

Parágrafo Único: Considera-se justa causa, para fins do disposto nesta cláusula, a rescisão operada em decorrência do descumprimento, pela P4H, das responsabilidades e obrigações descritas no presente Termo de Convênio.

Cláusula 10ª. CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE

DADOS.

10.1. As partes, por si, bem como por seus sócios, administradores, dirigentes, empregados e prepostos, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, tecnológicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso ou lhe sejam confiados, de forma verbal ou escrita, em razão deste termo, inclusive em relação a todos seus termos e condições, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “informação confidencial”, sejam eles de interesse das partes diretamente ou de terceiros, não podendo, sob qualquer fundamento ou pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, explorar, comercializar, doar, ceder, a título gratuito ou oneroso, ou utilizar em proveito próprio ou de terceiros, no todo ou em parte, sob as penas da lei, tanto no âmbito cível quanto criminal.

10.2. Cada parte compromete-se a avisar à outra, imediatamente, o recebimento de ordem de autoridade administrativa ou judicial, que lhe obrigue a revelar qualquer informação relacionada com o presente Convênio, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação. Caso a oposição não ocorra, a parte notificada deverá revelar referidas informações somente na exata extensão e limites exigidos pela ordem em questão.

10.3. As informações exigidas ordinariamente para cumprimento de obrigação legal podem ser transmitidas pelas partes, sem anuência ou necessidade de notificação à outra.

10.4. As partes compreendem e aceitam que as informações recebidas só não serão consideradas informações confidenciais no caso de se provar que:

- A.** Estavam em domínio público antes do recebimento da outra parte;
- B.** Caíram posteriormente em domínio público sem que tenha sido por violação de compromisso de sigilo;
- C.** Estavam na posse da parte antes da data de assinatura do presente instrumento.

10.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida durante a vigência deste instrumento, bem como pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de seu

término, independentemente do motivo.

A. Para informações que constituam dados pessoais, a obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o fim da vigência deste instrumento, de forma permanente.

10.6. As partes se comprometem a cumprir a legislação nacional e internacional (quando aplicável) pertinente à privacidade e tratamento de dados pessoais, notadamente a Constituição Federal Brasileira, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº 13.709/2018 e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo deste Convênio.

A. Os dados pessoais obtidos pelas partes para a execução do contrato somente poderão ser utilizados para propósitos legítimos e de maneira limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, devendo ser excluídos tão logo não atendam mais ao propósito de seu tratamento, de modo a evitar o uso e armazenamento desnecessário de dados pessoais.

B. Sempre que solicitado e em prazo razoável, as partes se comprometem a apresentar, uma a outra, evidências (por exemplo, políticas e procedimentos já elaborados, treinamentos realizados, iniciativas de adequação já conduzidas etc.) das ações tomadas para o cumprimento da legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

C. As informações ordinariamente necessárias para cumprimento de obrigação legal e/ou contratual podem ser compartilhadas entre as partes, sem anuência ou necessidade de notificação à outra. Da mesma forma, a ENTIDADE poderá disponibilizar para a P4H os dados cadastrais de todos os seus associados, sob forma a ser definida em comum acordo entre as partes, para que os benefícios e os serviços que serão oferecidos em razão do Convênio sejam, perante eles, divulgados, conforme autoriza o art. 7º, inciso IX da Lei Geral de Proteção de Dados.

D. A P4H adotará todas as medidas de segurança previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e implementará sistemas de segurança e protocolos de monitoramento para mitigar riscos de exposição indevida de dados. A P4H será responsável apenas por incidentes de segurança decorrentes de falhas comprovadas em seus sistemas internos e não se responsabilizará por incidentes resultantes de ataques externos inevitáveis ou de falhas de terceiros, desde que tenha adotado todas as medidas de segurança adequadas.

10.7. A parte prejudicada deverá ser ressarcida pela parte que causar o incidente por qualquer valor comprovadamente despendido em razão da condução de um tratamento indevido ou exposição de dados pessoais decorrente de falha de segurança.

10.8. Ao fim da relação contratual, as partes se comprometem a eliminar imediatamente qualquer dado pessoal que tenha sido compartilhado entre elas em razão do contrato, devendo apresentar prova do cumprimento da presente obrigação. Caso ambas as partes ou apenas uma delas não possam, por imperativo legal, destruir os dados recebidos em razão do contrato, elas se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente da legislação aplicável.

10.9. As partes deverão informar uma a outra, imediatamente, acerca de qualquer incidente ocorrido com os dados pessoais coletados, obtidos e/ou armazenados em razão do Contrato, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao tema. ‘

10.10. As partes deverão informar uma a outra, imediatamente, acerca de eventual solicitação do portador final do dado para acesso, correção, alteração, atualização, remoção, bloqueio, exclusão, portabilidade de seus dados pessoais ou revogação do consentimento para tratamento, nos termos do artigo 18, §6º, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.11. Exclusivamente no que diz com o(s) plano(s) de saúde objeto do presente convênio, as partes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar mutuamente a conformidade com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade perante a Lei e este Convênio.

10.12. As partes reconhecem que outras cláusulas poderão ser pactuadas no âmbito dos projetos que serão desenvolvidos a partir do Convênio, tendo em vista as especificidades de cada um.

Cláusula 11ª. MULTA POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

11.1. Caso a parte infratora não cesse o descumprimento de forma eficaz ou não repare o prejuízo, em prazo hábil, poderá ser aplicada multa proporcional ao dano efetivamente comprovado, limitada ao valor de um mês de benefícios pagos pelos Beneficiários à P4H. A multa será devida apenas após esgotadas todas as tentativas de mediação e resolução amigável, desde que o prejuízo seja diretamente relacionado a uma falha por culpa exclusiva da parte infratora.

Cláusula 12ª. CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO.

12.1. As partes se comprometem a garantir que: (i) seus diretores, funcionários e demais membros desempenham sua atividade em observância à Lei n. 12.846/2013, assim como às demais legislações que tratem de aspectos relativos à prevenção de práticas de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e delitos contra o sistema financeiro, independentemente da jurisdição; e (ii) nenhum dos seus diretores, funcionários e demais membros aceitarão, para si ou em favor de terceiros, seja em nome da outra parte ou não, qualquer ação que leve a ofertas, promessas, pagamentos, oportunidades de negócios, presentes ou entretenimento provenientes de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada.

Parágrafo único. Em cada um dos casos supramencionados, inclui-se qualquer oferta, ação ou solicitação que vise influenciar decisão de oficial, agente, funcionário ou autoridade pública nos moldes acima descritos, ou ainda, que vise obter, reter ou direcionar qualquer negócio a pessoa ou a empresa.

12.2. As partes reconhecem que qualquer infração às legislações ou disposições trazidas no presente instrumento, ou indícios de infração às mesmas, poderá resultar na rescisão imediata da totalidade ou parte do presente convênio, bem como de qualquer outro compromisso firmado entre as partes contratantes, e, autorizará a reparação por danos materiais e morais em favor da outra parte.

12.3. A ENTIDADE declara conhecer e aceitar as disposições do Código de Ética e Conduta da P4H. No cumprimento das obrigações previstas neste convênio, a ENTIDADE deverá observar os princípios éticos presentes no referido Código (ou seus próprios princípios, nos casos em que a mesma tiver adotado princípios equivalentes aos que partilha a P4H).

Cláusula 13ª. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Este instrumento não estabelece vínculo empregatício entre os funcionários de cada uma das partes, nem estabelece qualquer forma de associação entre as partes, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas,

particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor.

13.2. Cada parte é responsável por todas as ações e omissões de seus empregados, representantes, prepostos e/ou colaboradores, sejam decorrentes de dolo ou culpa.

13.3. A P4H poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a regularidade de cumprimento das obrigações legais da ENTIDADE. Neste caso, a ENTIDADE deverá comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, que providenciou as respectivas declarações de regularidade junto aos órgãos públicos competentes.

13.4. Qualquer alteração das condições ora pactuadas será feita mediante aditivo contratual por escrito, o qual deve observar às mesmas formalidades do presente instrumento, inclusive no tocante à qualificação das partes e à assinatura de testemunhas.

13.5. Eventual tolerância de uma parte ao descumprimento de cláusulas contratuais pela outra parte não modificam o presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, adotar as devidas providências.

13.6. O presente instrumento constitui único e integral acordo entre as partes com relação a seu objeto, substituindo todos os entendimentos verbais ou escritos anteriores.

13.7. O presente convênio é celebrado sem caráter de exclusividade pela ENTIDADE, de modo que esta poderá firmar qualquer parceria, contrato ou convênio com objeto igual ou correlato com outra administradora de benefícios e/ou diretamente

com qualquer operadora de plano de saúde ou plano odontológico, desde que não seja com a operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS enquanto este contrato estiver vigente.

13.8. As partes declaram que optaram pela assinatura eletrônica deste Termo e reconhecem sua validade para todos os fins de direito, independentemente da utilização de certificado digital.

Cláusula 14ª. FORO DE ELEIÇÃO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, abaixo arroladas.

Florianópolis, 01 de novembro de 2024.

P4H GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Testemunha 01:

**Nome: Silvamara Angélica de Oliveira
CPF: 14945131708**

Testemunha 02:

**Nome: RENATO LIMA CISZ
CPF: 03813390926**

ANEXO I

UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - REGISTRO ANS 360449

Nome do Plano	UNIFLEX REGIONAL		UNIFLEX ESTADUAL	
Coparticipação	50%	50%	50%	50%
Abrangência	REGIONAL	REGIONAL	ESTADUAL	ESTADUAL
Acomodação	ENFERMARI A	APARTAMENT O	ENFERMARIA	APARTAMENT O
Nº Registro ANS	487716201	497352236	471955147	471956145
00 a 18 Anos	R\$ 290,13	R\$ 391,67	R\$ 319,14	R\$ 430,84
19 a 23 Anos	R\$ 377,17	R\$ 509,17	R\$ 414,88	R\$ 560,09
24 a 28 Anos	R\$ 433,75	R\$ 585,55	R\$ 477,11	R\$ 644,10
29 a 33 Anos	R\$ 498,81	R\$ 673,38	R\$ 548,68	R\$ 740,72
34 a 38 Anos	R\$ 573,63	R\$ 774,39	R\$ 630,98	R\$ 851,83
39 a 43 Anos	R\$ 659,67	R\$ 890,55	R\$ 725,63	R\$ 979,60
44 a 48 Anos	R\$ 758,62	R\$ 1.024,13	R\$ 834,47	R\$ 1.126,54
49 a 53 Anos	R\$ 910,34	R\$ 1.228,96	R\$ 1.001,36	R\$ 1.351,85
54 a 58 Anos	R\$ 1.137,93	R\$ 1.536,20	R\$ 1.251,70	R\$ 1.689,81
Mais de 59 Anos	R\$ 1.650,00	R\$ 2.227,49	R\$ 1.814,97	R\$ 2.450,22

Data base para reajuste contratual – A data base para o reajuste contratual será a data de assinatura do contrato celebrado entre operadora e a administradora de benefícios, que neste caso se deu **NOVEMBRO** independente da data de inclusão do Associado Titular e seus dependentes.

TIPOS DE PRODUTOS

UNIFLEX REGIONAL 50% COPARTICIPAÇÃO

Os serviços serão prestados pela UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS através de seus médicos cooperados e de rede própria ou por ela credenciada, no grupo de municípios regionais previamente. Acomodação em enfermaria e apartamento.

A área de atuação do presente contrato se limita aos municípios listados: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas.

Segmentação: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia.

Abrangência: Regional.

UNIFLEX ESTADUAL 50% COPARTICIPAÇÃO

Os serviços serão prestados pela UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS através de seus médicos cooperados e de rede própria ou por ela credenciada, exclusividade no estado de SANTA CATARINA. Opções de acomodação em enfermaria e apartamento.

Segmentação: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia.

Abrangência: Estadual.

Florianópolis, 01 de novembro de 2024.

P4H GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

TERMO DE CONVENIO - SINASEFE - P4H docx

Código do documento 7def67de-d076-44cc-bc06-0b92a9f97020



Assinaturas



Silvamará Angélica de Oliveira
silvamarap4hsaude.com
Assinou

Silvamará Angélica de Oliveira



Renato Lima Cisz
renato@p4hsaude.com
Assinou

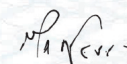
Renato Lima Cisz



Ricieri Do Rosario Ramos
ricieri@p4hsaude.com
Assinou



Marcos Aurélio Neves
marcos@ifsc.edu.br
Assinou



Eventos do documento

04 Oct 2024, 12:07:17

Documento 7def67de-d076-44cc-bc06-0b92a9f97020 **criado** por SILVAMARA ANGÉLICA DE OLIVEIRA (1517c76a-1055-463e-8f5d-f1125f1af934). Email: silvamarap4hsaude.com. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:07:17-03:00

04 Oct 2024, 12:09:00

Assinaturas **iniciadas** por SILVAMARA ANGÉLICA DE OLIVEIRA (1517c76a-1055-463e-8f5d-f1125f1af934). Email: silvamarap4hsaude.com. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:09:00-03:00

04 Oct 2024, 12:09:10

SILVAMARA ANGÉLICA DE OLIVEIRA **Assinou** (1517c76a-1055-463e-8f5d-f1125f1af934) - Email: silvamarap4hsaude.com - IP: 189.4.121.235 (bd0479eb.virtua.com.br porta: 61846) - [Geolocalização: -27.5923409 -48.5508883](#) - Documento de identificação informado: 149.451.317-08 - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:09:10-03:00

04 Oct 2024, 12:20:42

RICIERI DO ROSARIO RAMOS **Assinou** (a00550c9-d7f1-49dc-aa37-80d28593742d) - Email: ricieri@p4hsaude.com - IP: 177.174.252.2 (177-174-252-2.user.vivozap.com.br porta: 55026) - [Geolocalização: -27.591688677458407 -48.549756837517016](#) - Documento de identificação informado: 011.104.810-98 - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:20:42-03:00

04 Oct 2024, 12:51:11

RENATO LIMA CISZ **Assinou** - Email: renato@p4hsaude.com - IP: 189.113.226.247 (189-113-226-247.unifique.net porta: 2548) - Documento de identificação informado: 038.133.909-26 - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:51:11-03:00

04 Oct 2024, 15:18:53

MARCOS AURÉLIO NEVES **Assinou** - Email: marcos@ifsc.edu.br - IP: 189.34.42.61 (bd222a3d.virtua.com.br porta: 49982) - **Geolocalização: -27.5962124 -48.5492778** - Documento de identificação informado: 328.432.839-49 - DATE_ATOM: 2024-10-04T15:18:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):30e21f59bb84321289543a840f76424906a2932307b50e90a32c71d311292939

(SHA512):65e759e76a2a8ba853bda7854d62175873e52bb5977bdb89debada3767e4f314fe1bc9d6142f848696b4a2828c56c6eb1d255bd3e058433160fde57bf1c9487c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

ENTIDADE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, por ora denominado como **SINASEFE** ou **ENTIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Vidal Ramos, nº 31, bairro Centro, Florianópolis/SC, Brasil, CEP: 88010-320, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.658.820/0001-63, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Marcos Aurelio Neves, responsável pelo e-mail marcos@ifsc.edu.br, inscrito no CPF sob o nº 328.432.839-49, portador do RG nº 924320.

P4H: P4H GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.873.924/0001-05, Registro ANS nº 428483, localizada na Rua Dom Jaime Câmara, 170 - Sala 101, Centro, Edifício Prime Tower, Florianópolis - SC, CEP 88015-120, neste ato representada por seus Diretores Ricieri do Rosário Ramos, inscrita no CPF sob o n. 011.104.810-98 e portadora do RG nº 6449984 SSP/SC, responsável pelo e-mail ricieri@p4hsaude.com, e Renato Lima Cisz, inscrito no CPF sob o n. 038.133.909-26 e portador do RG nº 3332808 SSP/SC, responsável pelo e-mail renato@p4hsaude.com.

CONSIDERANDO QUE:

- ✓ A P4H é uma administradora de benefícios que propõe a contratação de planos de saúde coletivos, planos odontológicos coletivos e/ou assistência complementares opcionais, na condição de estipulante, ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos;
- ✓ A P4H é estipulante de contratos coletivos por adesão junto à Unimed Grande Florianópolis, registro ANS 360449, neste documento denominada como “operadora”.
- ✓ A ENTIDADE possui o Termo de convênio assinado junto à P4H para oferta de planos coletivos por adesão.

As partes acima identificadas firmam o presente 1º Aditivo ao Termo de Convênio, conforme condições que seguem.

1. Incluir no ROL de planos de saúde constantes no ANEXO I do TERMO DE CONVÊNIO os seguintes planos de saúde, ficando estes disponíveis para comercialização aos associados da entidade a partir de 1º de Novembro de 2024.

- **PLANO UNIFLEX NACIONAL ENFERMARIA COM 50% DE COPARTICIPAÇÃO - REGISTRO ANS 471955147 - UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS**
- **PLANO UNIFLEX NACIONAL APARTAMENTO COM 50% DE COPARTICIPAÇÃO - REGISTRO ANS 471956145 - UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS**

TABELA DE VALORES

UNIFLEX NACIONAL	
50%	50%
NACIONAL	NACIONAL
ENFERMARIA	APARTAMENTO
470220134	471954149
R\$ 367,01	R\$ 495,48
R\$ 477,11	R\$ 644,12
R\$ 548,68	R\$ 740,74
R\$ 630,98	R\$ 851,85
R\$ 725,63	R\$ 979,63
R\$ 834,47	R\$ 1.126,57
R\$ 959,64	R\$ 1.295,56
R\$ 1.151,57	R\$ 1.554,67
R\$ 1.439,46	R\$ 1.943,34
R\$ 2.087,22	R\$ 2.817,84

As partes indicam os gestores abaixo relacionados, devidamente habilitados, com poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento deste 1º Termo aditivo:

PELO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:

Nome: Marcos Aurelio Neves

CPF: 328.432.839-49

Cargo: Presidente

E-mail: marcos@ifsc.edu.br

PELA P4H:

Nome: Ricieri do Rosário Ramos

CPF: 011.104.810-98

Cargo: Diretor

E-mail: ricieri@p4hsaude.com

FORO DE ELEIÇÃO.

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer conflitos resultantes do 1º aditivo ao Termo de convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, abaixo arroladas.

Florianópolis, 01 de novembro de 2024.

P4H GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Testemunha 01:

Nome: Silvamara Angélica de Oliveira

CPF: 14945131708

Testemunha 02:

Nome: Fillipe de Souza Silva

CPF: 10269216944